DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N.° 02, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"Institui gratificação por participação em atividade especial de trabalho, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Torrinha:

"FAZ SABER AO PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE PROMULGO, NOS TERMOS PARA PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação Especial de Trabalho, como vantagem financeira a ser concedida pela Câmara Municipal ao servidor efetivo nomeado para exercer o cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 2° - O valor da gratificação será de 20% sobre o valor da referência salarial do servidor nomeado, a ser paga mensalmente, uma vez que se trata de trabalho constante.

§ 1°. A Gratificação não será devida quando o servidor estiver afastado, seja por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação vigente.

Art. 3°. As atividades de que tratam esta Resolução serão desempenhadas concomitantemente com as de seus respectivos cargos, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br

Câmara Municipal de Torrinha

Rua Angelo Bortolai, 353 - Cep 17360-000 - TORRINHA - SP
Palácio Sete de Abril - Sr. Helvio Rochiti Junior

Art. 4º. A gratificação de que trata a presente Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 29 de abril de 2024.

Edson Marçelo Cassola
Presidente da Câmara

Tels. (14) 3656-1313 / 3656-3366
www.camaratorrinha.sp.gov.br | cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br